DIGITALIZADO

EM: 02 / 08 / 05

Roberta Stocks

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16 / 10 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 254/1963

ASSUNTO Concede Isenção de Impôsto sobre a Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-vivos ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Ceará para aquisição de sua sede própria.

VEREADOR: Aslindo Sá

LEI Nº 2483 DE 24 / 10 / 1963 (Sancionada)

DIOM Nº 2900 DE 07 / 11 / 1963

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2483 DE 24 DE outubro DE 1963

Concede isenção de Imposto sôbre a Transmissão de propriedade imobiliaria "Inter-vivos" ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios do Ceará, para aquisição de sua séde própria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica isento de imposto sôbre a Transmissão de Propriedade Imobiliária "inter-vivos", a operação de compra de imovel destinado à séde própria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Ceará, por financiamento feito pelo I.A.P.B, no valor de Cr$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros)

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE outubro DE 1963.

Gen. Murilio Borges Moreira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 254 - 63

Concede isenção de Imposto Sobre a Transmissão de Propriedade Imobiliaria "Inter-vivos" ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Ceará, para aquisição de sua sede própria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica isenta do Imposto Sobre Transmissão de Propriedade Imobiliaria "Inter-vivos", a operação de compra de imovel destinado à sede própria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Ceará, por financiamento feito pelo I.A.P.B., no valor de Cr$13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de outubro de 1963.

Dispensado de impressão e interstício
Em 23/10/1963.

ARLINDO SÁ

Aprovado em 2ª discussão
Em 23/10/1963.

Aprovado em 2ª discussão
Em 23/10/1963.

A Comissão de Redação Final
Em 23/10/1963

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 51 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 254/63

Dispensado em 23/10/63

O vereador Arlindo Sá apresentou à consideração da Casa o projeto de lei anexo, que isenta do Imposto Sobre a Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-vivos", a operação de compra de imovel destinado à sede própria do Sindicato dos Empregados em Estabeleciemtos Bancários do Ceará, por financiamento feito pelo I.A;P.B., no valor de treze milhões de cruzeiros.

Estas Comissões manifestam-se pela aprovação do citado projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, de outubro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Agostinho Moreira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRMo

Nº 254/63.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI

Concede isenção de Imposto Sobre a Transmissão de / Propriedade Imobiliaria "Intervivos" ao Sindicato / dos Empregados em Estabelicimentos Bancários do Ceará, para aquisição de sua sede própria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica isenta do imposto Sobre a Transmissão de / Propriedade Imobiliaria " Inter-vivos ", a operação de compra de i-movel destinado à sede própria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Ceará, por financiamento feito pelo I.A.P.B., nº valor de Cr$13.000,000,00 (treze milhões de cruzeiros).

Art, 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE / FORTALEZA, EM 24 DE OUTUBRO DE 1963.

PRESIDENTE

RELATOR.

HGS/

Of. nº 1771/63 Fortaleza, 24 de Outubro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede isenção de Imposto sobre a Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Ceará, para aquisição de sua séde própria.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia, protestos de consideração e apreço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

Exmo Sr
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
NESTA.